



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1982.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos junto ao Banco Nacional de Habitação, no Programa de Complementação Urbana - CURA e no Programa de Financiamento de Lotes Urbanizáveis - PROFILURB, no valor de até 310.000 U.P.C.

ARTIGO 2º - Os contratos e convênios relacionados com os empréstimos, garantias e obrigações do Município, dos quais trata a presente Lei, bem como seus aditivos, serão firmados pelo Chefe do Poder Executivo ou pela entidade ou autoridade que este designar, através de ato administrativo próprio.

ARTIGO 3º - As operações de crédito previstas nesta Lei serão contratadas de acordo com a capacidade de endividamento do Município, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, observados os pressupostos das Resoluções nºs. 62, de 28/10/1.975; 93, de 11/10/1.976, ambas do Senado Federal e Lei Complementar nº 1 de 17/12/1.975.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Poder Executivo fica autorizado a outorgar à entidade financeira contratante, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastantes para que as garantias sejam prontamente exequíveis, no caso de inadimplemento.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo fará incluir nos orçamentos correspondentes à execução dos contratos de que trata a presente Lei, dotações globais referentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**GABINETE DO PREFEITO**

ARTIGO 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal juros e demais encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

ARTIGO 6º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 19 DE MARÇO DE 1982.

  
JOSÉ BONIFÁCIO FERREIRA NOVELLINO  
PREFEITO